



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Edital de Chamamento Público nº 001/2019 – 01/11/2019

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Chamamento Público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sediadas no estado de São Paulo, interessadas em celebrar Parceria com a Administração Pública Municipal, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, previsto na Política Nacional de Assistência Social.

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Junior, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária Municipal, Sra. Erica Cristina Belomi, torna público a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a consecução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, afiançado na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2014.



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

1. DO OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil, interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**.

- 1.1. Os recursos destinados à execução das parcerias previstas nesse edital serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.2. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser aditada, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses;
- 1.3. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, aquelas abaixo descritas conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 12.204, de 14 de dezembro de 2015:
 - a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

As sociedades cooperativas previstas na Lei no 8.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

1.4. O início das parcerias deverá obedecer às datas previstas no Termo de Colaboração;

1.5. As parcerias a serem celebradas estabelecerão obrigações recíprocas para a execução e acompanhamento do objeto proposto;

1.6. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

2. DO SERVIÇO

2.1. Tipo de Serviço

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, para 60 usuários, em 06 casas lares, cuja ocupação máxima não deve ultrapassar 10 crianças e adolescentes de ambos os sexos por casa, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social).

2.2. Descrição Geral

Acolhimento destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e o real interesse da criança e do adolescente. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2.3. Descrição Específica

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

2.4. Abrangência Territorial

Município de Rio Claro.

2.5. Usuários

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento, residentes e/ou domiciliados no Município de Rio Claro, em situação de risco, violência e/ou negligência, com diferentes graus de dependência.

2.6. Objetivos Gerais

- 2.6.1.** Acolher e garantir proteção integral;
- 2.6.2.** Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 2.6.3.** Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 2.6.4.** Possibilitar a convivência comunitária;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

2.6.5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

2.6.6. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

2.6.7. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

2.7. Objetivos Específicos

2.7.1. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

2.7.2. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e auto cuidado;

2.7.3. Garantir o controle e a permanência da Criança e do Adolescente na escola;

2.7.4. Garantir o transporte e o acompanhamento das crianças e dos adolescentes que necessitarem de atendimento em equipamentos de saúde;

2.7.5. Zelar pelo real interesse da Criança e do Adolescente

2.8. Provisões

2.8.1. Ambiente Físico



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Localização: Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Fachada e aspectos gerais da construção: Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

Ambiente físico: a moradia deverá ter condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, (sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa). Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

2.8.2. Recursos Materiais

Materiais permanentes e materiais de consumo necessários e em condições adequadas para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais; listagem dos beneficiários dos Programas Sociais; listagem de beneficiários do BPC, entre outros.

2.8.3. Materiais Socioeducativos

Artigos pedagógicos, culturais e esportivos; bem como uniformes escolares.

2.8.4. Recursos Humanos



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

De acordo com a NOB-RH/SUAS e com o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme descrito no presente Edital.

2.8.5. Trabalho Essencial ao Serviço

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos. Além disso, deve-se evitar o rodízio, troca ou substituição de funcionários a fim de garantir o vínculo entre eles e os acolhidos.

2.8.6. Articulação com a Rede Municipal

Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Ademais, deve-se haver a inclusão dos acolhidos em cursos pela rede e em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o devido acompanhamento da Organização da Sociedade Civil.

2.9. Bem Imóvel

O imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da Organização da Sociedade Civil.

2.10. Condições e Formas de Acesso

Demanda por determinação do Poder Judiciário; por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no Artigo 93 do ECA.

2.11 Funcionamento

Ininterrupto (24 horas, 7 dias por semana).

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 O valor total destinado ao desenvolvimento do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar** será de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e Duzentos mil reais);

3.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
PROTEÇÃO SOCIAL	11.03.00	08.244.4002.2209	01	3.3.50.39.00	5000020	
ESPECIAL	11.03.00	08.244.4002.2209	02	3.3.50.39.00	5000047	
	11.03.00	08.244.4002.2209	05	3.3.50.39.00	5000020	

3.3. As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual;

3.4 As contratações e aquisições de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4. DAS VAGAS E EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

Serão 60 vagas, sendo que, obrigatoriamente deverão ser oferecidas as vagas na modalidade Casa-Lar, com capacidade máxima de 10 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, por Casa-Lar.

Equipe necessária para execução		
03	Coordenador	Escolaridade: Profissional de nível superior que preferencialmente, integra a equipe do SUAS (Assistente social, psicólogo, administrador, advogado, economista, contador, antropólogo, pedagogo, sociólogo ou terapeuta ocupacional). Carga Horária Semanal: 44 horas
03	Assistente Social	Escolaridade: Nível superior



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

		Carga Horária: 30 horas
03	Psicólogo	Escolaridade: Nível superior Carga Horária: 44 horas
06	Cuidador residente	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: trabalha e reside na casa-lar
06	Auxiliar de Cuidador residente	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: trabalha e reside na casa-lar
06	Educador social	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: 44 horas
01	Auxiliar administrativo	Escolaridade: Nível Médio Carga horária: 44 horas
06	Demanda Especifica - Cuidador residente*	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: trabalha e reside na casa-lar
06	Demanda Especifica - Auxiliar de Cuidador residente*	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: trabalha e reside na casa-lar

* A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde - as deficiências e necessidades específicas de saúde deverão apresentar Laudo Médico Circunstanciado - ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

5. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.1 Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;

5.2 Reter as parcelas do recurso quando:

5.3 Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.4 Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

5.5 A **Organização da Sociedade Civil** que deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 Supervisionar a **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

5.7 Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;

5.8 Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

5.9 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

5.10 Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

5.11 Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

5.12 Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

5.13 Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;

5.14 A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.15 Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.

5.16 Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

5.17 Orientar que as Organizações da Sociedade Civil cumpram o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do Município de Rio Claro, bem como os apontamentos, orientações, determinações emanados pela Secretaria, devolutiva de ofícios.

6. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1 Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social e as disposições previstas neste Edital;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

6.2 Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

6.3 Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;

6.4 Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.5 Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

6.6 Assegurar ao **Município**, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

6.7 Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

6.8 No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.9 Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;

6.10 No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;

6.11 As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;

6.12 Em razão dos resultados da aplicação financeira e de ajustes no cronograma, os valores previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO poderão ser realocados com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

6.13 Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

6.14 Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho,



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;

6.15 A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.16 A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

6.16.1 Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil - CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.

6.16.2 Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais - CADIN Estadual.

6.17 Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.18 Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

6.19 Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria.

6.20 Atender as solicitações indicadas no item 5.17 sob as seguintes penas:

6.20.1 Advertência

6.20.2 Notificação

6.21 A Organização da Sociedade Civil deverá:

6.21.1 Divulgar na internet

6.21.2 Suas atividades e resultados

6.21.3 Estatuto Social atualizado

6.21.4 Termo de Colaboração

6.21.5 Plano de Trabalho

6.21.6 Relação nominal dos dirigentes

6.21.7 Valores repassados

6.21.8 Lista dos prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos

6.21.9 Remuneração individualizada dos empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.

6.21.10 Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos

6.21.11 Regulamento de compras e de contratação de pessoal, se houver.

6.21.12 Ata de eleição atualizada

6.22 Divulgar em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações:



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

6.22.1 Termo de Parceria

6.22.2 Ficha de cadastro CNPJ

6.22.3 Descrição do objeto da parceria

6.22.4 Valor total da parceria e valores liberados

6.22.5 Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

6.22.6 Estatuto Social atualizado

6.22.7 Relação de dirigentes atualizada

6.22.8 Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham para o respectivo exercício.

6.22.9 Ata de eleição atualizada.

6.23 Na divulgação de serviços dos oficinas e outros eventos da Organização da Sociedade Civil, financiado pelo poder público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.

6.24 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

6.25 Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

6.26 Elaborar Plano de Trabalho e cronograma de desembolso conforme modelo do Anexo I;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

6.27 Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

6.28 Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

6.29 Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;

6.30 Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ou qualquer outro instrumento jurídico instituído pelo município que venha a regulamentar a lei 13.019/2014 e suas alterações;

6.31 Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

6.32 Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

6.33 Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;

6.34 A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarterizar os serviços objeto deste Edital.



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

6.35 Apresentar ao CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, mensalmente: mapa das casas, guias judiciais de acolhimento, plano individual de acompanhamento (PIA) e relatório de frequência escolar.

6.36 Comunicar ao CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social os acolhimentos, em até 24 (vinte e quatro) horas.

7. INDICATIVOS (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

7.1 Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pelo Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Impacto Social Esperado	Indicadores		
	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência	Diminuição do número de ocorrências de violações de direitos das crianças e adolescentes acolhidos	Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios, mapa de rede e grupos	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias comprometidas com o plano de ação das crianças e adolescentes acolhidos sobre o	Lista de presença	Mensal



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

	total de acolhidos		
Redução de crianças e adolescentes em situação de risco e abandono	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de crianças e adolescentes em situação de risco e abandonados inseridos no acolhimento sobre o total de acolhidos	Listagem de acolhidos	Mensal
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de crianças e adolescentes encaminhados em atividades de esporte, cultura e lazer sobre o total de crianças e adolescentes acolhidos	Relação de encaminhamentos realizados	Mensal
Indivíduos e famílias protegidas	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Fortalecimento da rede pessoal e comunitária Numero de crianças e adolescentes inseridos nos serviços da rede socioassistencial sobre o total de acolhidos	Atendimentos, depoimentos, mapa de rede, reuniões, relatórios e grupos	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de visitas realizadas pela família às crianças e adolescentes acolhidos sobre o total de visitas no mês. Numero de encaminhamentos realizados aos serviços da rede socioassistencial às crianças e adolescentes acolhidos sobre o total de encaminhamentos	Lista de presença, listagem de encaminhamentos e contrarreferência	Mensal



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

	efetuados		
Construção da autonomia	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Desenvolvimento do auto cuidado, autoestima, percepção de si, projeto de vida independente	Prontuários, atendimentos, depoimentos, reuniões	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	<p>Numero de crianças e adolescentes inseridas em atividades internas/externas sobre o total de acolhidos</p> <p>Numero de crianças e adolescentes matriculadas na rede de ensino formal sobre o total de crianças e adolescentes acolhidos</p> <p>Numero de crianças e adolescentes inseridos em cursos profissionalizantes sobre o total de encaminhados</p> <p>Numero de crianças e adolescentes inseridos nas politicas de cultura, esporte e lazer sobre o total de acolhidos</p>	Lista de presença, listagem de encaminhamentos e contrarreferências	Mensal
Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de adolescentes inseridos em projetos e serviços com vistas à emancipação sobre o total de adolescentes acolhidos	Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios e grupos	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de	Periodicidade



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

		verificação	
	Numero de adolescentes inseridos em cursos profissionalizantes sobre o total de acolhidos	Lista de presença	Mensal
Rompimento do ciclo da violência domestica e familiar	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Diminuição ou termino da situação de violência	Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de crianças inseridas em acompanhamento psicológico sobre o total de acolhidos Numero de crianças e adolescentes inseridos em acompanhamento para superação da violência no CREAS sobre o total de acolhidos	Listagem de encaminhamentos realizados e contrarreferencia	Mensal

8. DOS PLANOS DE TRABALHO

8.1 As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme modelo anexo a este Edital roteiro anexo, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

8.2 As propostas deverão ser apresentadas na **recepção** da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**, localizada no **Núcleo Administrativo**



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Municipal (NAM), situado à **Rua 06, nº 3265 – Alto do Santana – CEP: 13504-099**, nos prazos estipulados pelo presente edital;

8.3 A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar a seguinte documentação:

8.4 Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a)** Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b)** Nº de inscrição no CNPJ;
- c)** Chamamento Público nº 001/2019;

II. CONTEÚDO:

- a)** Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- b)** Comprovação de existência – CNPJ;
- c)** Documento que comprove sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do seu município paulista de origem, devendo após firmado o Termo de colaboração registrar seus serviços no CMAS do Município de Rio Claro no prazo máximo de 90;
- d)** Declaração que possui o rol de documentação necessária, previsto no **“item 12.3.1, II, do presente Edital”**, para a celebração do Termo de Colaboração;
- e)** Mídia Digital contendo todos os itens anteriores.

8.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas neste Edital;

8.6 Em nenhuma hipótese serão aceitas Propostas depois que findado o período determinado por este Edital para apresentação das mesmas.



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

9. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas serão processadas e julgadas por uma única Comissão de Seleção, nomeada por meio deste Edital, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente de pessoal da administração pública municipal e um membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

9.2 Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

9.3 Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sendo este último, obrigatoriamente membro do Conselho Municipal de Assistência Social ou servidor ou empregado público pertencente aos quadros da administração pública municipal;

9.4 Designação da Comissão de Seleção: A Comissão de Seleção será designada antes do fim do prazo de apresentação das Propostas, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2019.

9.5 O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

9.6 A Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme modelo constante do Anexo;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

9.7 Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos ou declinar da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração nos termos da proposta por ela apresentada;

10. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida;

10.2 ADEQUAÇÃO da proposta em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e com o presente Edital;

10.3 CONSISTÊNCIA das propostas, detalhando o currículo de experiências sociais da organização, bem como demonstração de capacidade técnica e operacional;

10.4 ARTICULAÇÃO do serviço junto à rede socioassistencial e demais políticas sociais no território;

10.5 ESTRUTURA da entidade para o desenvolvimento do objeto, levando-se em consideração o atendimento ao princípio da territorialidade, instalações físicas próprias e mobiliários disponíveis;

10.6 MELHOR PREÇO e ISENÇÃO DE COTA PATRONAL em atendimento ao Princípio da Economicidade;

10.7 Os critérios previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Critério	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Apresentação de Plano de Trabalho em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e presente edital; 2) Apresentação de estratégias de metodologia de trabalho específicas, condizentes com o Plano de Trabalho proposto;	0 a 3	6,0
Consistência	1) Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização; 2) Demonstração de capacidade técnica e operacional	0 a 2	4,0
Articulação	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0 a 2	2,0
Estrutura	1) Instalações físicas próprias e adaptadas. 2) Mobiliários disponíveis para a realização do objeto.	0 a 2	2,0
Economicidade	1) Melhor Preço; 2) Isenção de Cota Patronal	0 a 2	4,0
TOTAL			18



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

10.8 Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada item, sendo:

- I. 0 (zero) : não atende;
- II. 1 (um) : atende parcialmente;
- III. 2 (dois) : atende totalmente

10.9 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 18 (dezoito) pontos;

10.10 Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumpriram as cláusulas e condições do presente edital;

10.11 Será considerada desclassificada a Organização da Sociedade Civil que:

10.11.1 Apresentar nota final igual ou inferior a 09 (nove) pontos ou;

10.11.2 Obter nota 0 (zero) no quesito "adequação";

10.11.3 Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;

10.11.4 Não cumprir os requisitos para participação no presente chamamento público;

10.11.5 Apresentar custos financeiros superiores aos valores máximos previstos no Plano de Trabalho;

10.11.6 Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto;

10.11.7 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.11.8 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

10.11.9 Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho;

10.12 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

10.12.1 Maior nota no item de Adequação;

10.12.2 Maior nota no item de Consistência;

10.12.3 Maior nota no item de Articulação;

10.12.4 Maior nota no item de Estrutura,

10.12.5 Maior nota no item de Economicidade.

10.13 O resultado preliminar, contendo a classificação de acordo com os critérios acima expostos das Organizações da Sociedade Civil, será divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Rio Claro em data a ser prevista neste Edital.

10.14 Assim que o resultado preliminar for divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Rio Claro em data a ser prevista neste Edital, se considera aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na recepção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no sítio de internet oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

11.2 Em caso de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

11.3 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção, podendo valer-se de apoio técnico do Departamento de Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, além de outros setores que a Comissão de Seleção julgar necessário;

11.4 Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, todavia, caso a Organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos;

11.5 A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no sítio oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos neste Edital;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

12.2 No dia seguinte ao esgotamento do prazo que a Comissão de Seleção tem para julgar os recursos interpostos se dará encerrada a etapa competitiva e a Administração Pública publicará um novo resultado preliminar. Divulgado este novo resultado preliminar, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que a Organização da Sociedade Civil selecionada apresente os documentos solicitados por este Edital;

12.3 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a seguinte documentação para a celebração do Termo de Colaboração:

12.3.1 Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a)** Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b)** N° de inscrição no CNPJ;
- c)** Chamamento Público nº 001/2019;

II. CONTEÚDO:

Todos os documentos devem estar fisicamente dentro do envelope, além disso, é necessário que todos esses documentos sejam entregues em Mídia Digital, que também deve compor o envelope.

12.3.1.1 Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Claro ou do município de origem/sede da OSC participante acompanhada da certidão de CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

12.3.1.2 Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;

12.3.1.3 Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;

12.3.1.4 Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

12.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

12.3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio>;

12.3.1.7 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

12.3.1.8 Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

12.3.1.9 Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

12.3.1.10 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

12.3.1.11 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

12.3.1.12 Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

12.3.1.13 Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Rio Claro, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

12.3.1.14 Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

12.3.1.15 Declaração de que a organização da sociedade civil:

- a)** Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b)** Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c)** Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

12.3.1.16 Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 7.429/92;

12.3.1.17 Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;

12.3.1.18 Atestado de experiência previa na realização do objeto da parceria;

12.3.1.19 Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

12.3.1.20 Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro de execução

12.3.1.21 Termo de Ciência e Notificação

12.3.1.22 Cadastro do responsável que assinará o Termo de Colaboração

12.2.1.23 O Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro de execução, Termo de Ciência e Notificação e o Cadastro do responsável que assinará o Termo de Colaboração deverão ser entregues conforme modelo anexo.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1 Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil que:

13.1.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

13.1.2 O objeto social não se relacione as características deste edital;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

13.1.3 Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;

13.1.4 Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

13.1.5 Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;

13.1.6 Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo

13.1.7 Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

13.1.8 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

13.1.9 Tenham entre seus dirigentes pessoa:



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos ultimo 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 7.429, de 2 de junho 1992;

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 O serviço terá sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

14.2 A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:

- Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

14.3 As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

14.4 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

14.4.1 Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

14.4.2 Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;

14.4.3 Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

14.4.4 Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

14.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

14.5.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

14.5.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

15. DO GESTOR DA PARCERIA

15.1 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura do Município de Rio Claro, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

15.2 Será impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco)



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

15.3 São obrigações do Gestor da Parceria:

15.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

15.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

15.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

15.3.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

16. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1 A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

16.2 A comissão de monitoramento e avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

16.3 Esta Comissão será designada em ato próprio a ser publicado, previamente ao início da execução do Serviço pactuado, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14 e suas alterações, além das instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ou qualquer outro instrumento jurídico instituído pelo município que venha a regulamentar a lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

17.2 A Administração Pública fornecerá Manual de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

17.3 A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:

17.3.1 Apresentação das contas, de responsabilidade das Organizações da Sociedade civil;

17.3.2 Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

17.4 As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

18. CRONOGRAMA



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Publicação do Edital	01/11/2019
Apresentação das Propostas Protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no Núcleo Administrativo Municipal – NAM (Rua 06, nº 3265 – Alto do Santana – CEP: 12.504-099).	De 01/11/2019 à 30/11/2019
Análise da Comissão de Seleção	02/12/2019 a 05/12/2019
Publicação do Parecer Técnico da Comissão de Seleção	06/12/2019
Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil acerca do julgamento e parecer técnico da Comissão de Seleção	De 09/12/2019 à 11/12//2019
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	12/12/2019
Publicação da Classificação Final	13/12/2019
Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração Protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no Núcleo Administrativo Municipal – NAM (Rua 06, nº 3265 – Alto do Santana – CEP: 12.504-099).	13/12/2019 a 17/12/2019
Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil Selecionadas	18/12/2019
Formalização do Termo de Colaboração	19/12/2019 e 31/12/2019
Início da Execução da Parceria	01/01/2020

19. DISPOSIÇÕES FINAIS



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

19.1 A presente seleção não obrigará o Município de Rio Claro a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

19.2 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

19.3 A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

19.4 As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

19.5 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

19.6 Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

19.7 Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, caso se verifique irregularidades.

19.8 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Rio Claro, 01 de Novembro de 2019.

Erica Cristina Belomi

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº : XXX/2020

OSC : XXXX

Serviço : **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**

Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o **Município de Rio Claro** e o XXXX para a consecução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**, previstos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

De um lado o **Município de Rio Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Junior, portador do RG nº 33.676.941-6 e do CPF nº 279.032.958-37, doravante designado simplesmente **Município**, por meio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Erica Cristina Belomi, portadora do RG nº 43.361.734-2, e do CPF/MF nº 284.979.628-00; De outro lado **XXXX**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **XXXX**, localizada à XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por sua atual Presidente, XXXX, portador do RG nº XXXX, e CPF nº XXXX, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, objetivando a consecução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

1. O presente Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei nº 13.019/14 e suas alterações, tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecida entre os partícipes, voltada à consecução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social);

1.1 O Serviço deve ser ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de ofertar o atendimento integral e contribuir para a proteção social especial do



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, previsto na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).

1.2 Do local de atendimento

Endereço: XXXX

CEP: XXXX

Telefone: XXXX

e-mail: [XXXX](#)

1.3 Da quantidade, idade, gênero dos atendidos:

Quantidade: XXXX

Idade: XXX

Gênero: XXXX

1.4 Anexos a este Instrumento, de forma integrante e indissociável, estão o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

2.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **Município** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino inicialmente previsto;

2.2 A prorrogação de ofício da vigência deve ser feita pelo **Município** quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

2.3 Esse instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

2.4 Os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.5 A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será do **Município**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;

3.2 Reter as parcelas do recurso quando:

3.3 Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.4 Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

3.5 A **Organização da Sociedade Civil** que deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

3.6 Supervisionar a **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

3.7 Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;

3.8 Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

3.9 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

3.10 Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

3.11 Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

3.12 Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.13 Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;

3.14 A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.15 Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.

3.16 Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

3.17 Orientar que as Organizações da Sociedade Civil cumpram o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Município de Rio Claro, bem como os apontamentos, orientações, determinações emanados pela Secretaria, devolutiva de ofícios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1 Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social e as disposições previstas neste Edital;

4.2 Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

4.3 Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;

4.4 Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.5 Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

4.6 Assegurar ao **Município**, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

4.7 Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

4.8 No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

4.9 Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;

4.10 No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;

4.11 As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

4.12 Em razão dos resultados da aplicação financeira e de ajustes no cronograma, os valores previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO poderão ser realocados com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

4.13 Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.14 Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;

4.15 A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

4.16 A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

4.16.1 Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil - CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

4.16.2 Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais – CADIN Estadual.

4.17 Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.18 Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;

4.19 Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria.

4.20 Atender as solicitações indicadas no item 15.x.xx. sob as seguintes penas:

4.20.1 Advertência

4.20.2 Notificação

4.21 A Organização da Sociedade Civil deverá:

4.21.1 Divulgar na internet

4.21.2 Suas atividades e resultados

4.21.3 Estatuto Social atualizado

4.21.4 Termo de Colaboração

4.21.5 Plano de Trabalho

4.21.6 Relação nominal dos dirigentes

4.21.7 Valores repassados



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

4.21.8 Lista dos prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos

4.21.9 Remuneração individualizada dos empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.

4.21.10 Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos

4.21.11 Regulamento de compras e de contratação de pessoal, se houver.

4.22 Divulgar em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações:

4.22.1 Termo de Parceria

4.22.2 Ficha de cadastro CNPJ

4.22.3 Descrição do objeto da parceria

4.22.4 Valor total da parceria e valores liberados

4.22.5 Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

4.22.6 Estatuto Social atualizado

4.22.7 Relação de dirigentes atualizada

4.22.8 Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham para o respectivo exercício.

4.23 Na divulgação de serviços dosicineiros e outros eventos da Organização da Sociedade Civil, financiado pelo poder público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.

4.24 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

4.25 Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

4.26 Elaborar Plano de Trabalho e cronograma de desembolso conforme modelo do Anexo I;

4.27 Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

4.28 Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

4.29 Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;

4.30 Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ou qualquer outro instrumento jurídico instituído pelo município que venha a regulamentar a lei 13.019/2014 ;

4.31 Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

4.32 Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

4.33 Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;

4.34 A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarterizar os serviços objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se:

5.1.1 Apresentação das contas é de responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil**;

5.1.2 Análise e manifestação conclusiva das contas é de responsabilidade do **Município**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

5.2 A prestação de contas apresentada pela **Organização da Sociedade Civil** deverá atender o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e conter elementos que permitam ao Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

5.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

5.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

5.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

5.6 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração;

5.7 A prestação de contas relativa à execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho num período compatível com a periodicidade da realização das etapas vinculadas às metas, o qual não seja superior a 1 (um) ano, além dos seguintes relatórios:

5.7.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.7.2 Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.8 As demais regras e procedimentos inerentes à forma de prestação de contas constarão do manual específico de prestação de contas;

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 A presente parceria tem como fundamentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, observadas as seguintes legislações:

6.1.1 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (Marco Regulatório do Terceiro Setor);



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

6.1.2 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

6.1.3 Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

6.1.4 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

6.1.5 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

6.1.6 Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS (NOB-RH/SUAS);

6.1.7 Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. O valor total previsto para o cumprimento do objeto da presente parceria é de XXXX (XXXX), mediante 12 (doze) parcelas, iguais ou não e movimentação exclusiva em conta bancária específica;

7.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Termo de Colaboração são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	11.03.00 08.244.4002.2209 01 3.3.50.39.00 5000020
	11.03.00 08.244.4002.2209 02 3.3.50.39.00 5000047
	11.03.00 08.244.4002.2209 05 3.3.50.39.00 5000020

7.2 Os reajustes referentes aos Recursos Humanos constante do Plano de Trabalho, decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, que impliquem em alteração dos valores, serão suplementados pelo **Município**.

7.2.1 Para o pagamento de reajuste salarial deverá a **Organização da Sociedade Civil** apresentar o Registro da Convenção Coletiva de Trabalho ou o comprovante de Requerimento apresentado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

o Dissídio junto ao Sindicato da categoria, além da Planilha de Composição dos salários para apreciação e aprovação, pelo **Município**, do pagamento da diferença devida por meio de termo de aditamento;

7.3 As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **Município**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

7.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.4.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.4.2 Será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, desde que seja demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O serviço terá sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

8.2 A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:

8.2.1 Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

8.2.2 Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

8.3 As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

8.3.1 Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

8.3.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

8.3.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

8.4 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

8.4.1 Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

8.4.2 Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;

8.4.3 Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

8.4.4 Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

8.5 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

8.5.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

8.5.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

9.2 E por estarem assim, justos e contratados, o **Município** e a **Organização da Sociedade Civil** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, 01 de janeiro de 2020.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito de Rio Claro

Presidente OSC

Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

RG:

CPF:



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

CONSIDERAR : OBJETO E EQUIPE MÍNIMA – PARA ELABORAÇÃO

1 OBJETO

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, para 60 usuários, em 06 casas lares, cuja ocupação máxima não deve ultrapassar 10 – crianças e adolescentes de ambos os sexos, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social).

2. RECURSOS HUMANOS / EQUIPE DE SERVIÇO

Equipe necessária para execução		
03	Coordenador	Escolaridade: Profissional de nível superior que preferencialmente, integra a equipe do SUAS (Assistente social, psicólogo, administrador, advogado, economista, contador, antropólogo, pedagogo, sociólogo ou terapeuta ocupacional). Carga Horária Semanal: 44 horas
03	Assistente Social	Escolaridade: Nível superior Carga Horária: 30 horas
03	Psicólogo	Escolaridade: Nível superior Carga Horária: 44 horas
06	Cuidador residente	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: trabalha e reside na casa-lar
06	Auxiliar de Cuidador residente	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: trabalha e reside na casa-lar
06	Educador social	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: 44 horas



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

02	Auxiliar administrativo	Escolaridade: Nível Médio Carga horária: 44 horas
06	Demanda especial - Cuidador residente*	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: trabalha e reside na casa-lar
06	Demanda Especial - Auxiliar de Cuidador residente*	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: trabalha e reside na casa-lar

* A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde - as deficiências e necessidades específicas de saúde deverão apresentar Laudo Médico Circunstanciado - ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

PLANO DE TRABALHO 2020:

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização:

Data de Constituição: ----/----/-----

CNPJ: Data de inscrição no CNPJ:- ---/---/-----

Endereço:

Cidade / UF: Bairro: CEP:

Telefone: Fax: Site / e-mail:

Horário de funcionamento:

Meses do ano:

Dias da semana:

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CMAS / CME Nº

Registro no CMDCA (quando houver) Nº

Inscrição no CNAS Nº

Certidão CNEAS _____



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CEBAS Assistência ou Educação– último registro e validade Nº

Outros: _____

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Órgão Expedidor:

Vigência do mandato da diretoria atual de ----/----/----- até ----/----/-----

1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES

Nome do Diretor:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

2) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

Assistência Social Saúde Educação Cultura Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

Assistência Social Saúde Educação Cultura Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Atendimento Assessoramento Defesa e garantia de direitos

2.2) HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

Básica Especial de Média Complexidade Especial de Alta Complexidade

4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (máximo de 15 linhas)

4.1) TIPO DE SERVIÇO/PROJETO

Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no Credenciamento.

4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

Área geográfica em que o serviço se insere.

4.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Endereço:

Locado () Próprio () Cedido () _____

Condições de acessibilidade:

Sim () Parcialmente () Não possui ()

Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço

4.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

Indicar o número de vagas:

4.5) PÚBLICO

Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

4.6) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Descrever o horário de funcionamento do serviço

4.7) ABRANGÊNCIA

Descrever a abrangência do serviço, que poderá ser municipal(urbana e rural) e/ou Estadual.

4.8) OBJETIVO GERAL

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos Serviços que a Entidade pretende executar para o Município.

4.9) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

4.10) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

Descrever como será a forma de acesso ao serviço respeitando a referencia e contrareferencia

4.11) METODOLOGIA DO SERVIÇO



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público atendido visando alcançar os objetivos do Serviço e os impactos esperados.

4.12) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrever quais as atividades e ações mês a mês para o desenvolvimento do Projeto.

4.13) ARTICULAÇÃO DE REDE

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais

4.14) IMPACTOS ESPERADOS

Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 e LDB - LEI DE DIRETRIZ DA EDUCAÇÃO Nº 9.131/95)

4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Impacto Social Esperado	Indicadores		
	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência	Diminuição do numero de ocorrências de violações de direitos das crianças e adolescentes acolhidos	Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios, mapa de rede e grupos	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de famílias comprometidas com o plano de ação das crianças e adolescentes acolhidos sobre o total de acolhidos	Lista de presença	Mensal



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Redução de crianças e adolescentes em situação de risco e abandono	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de crianças e adolescentes em situação de risco e abandonados inseridos no acolhimento sobre o total de acolhidos	Listagem de acolhidos	Mensal
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de crianças e adolescentes encaminhados em atividades de esporte, cultura e lazer sobre o total de crianças e adolescentes acolhidos	Relação de encaminhamentos realizados	Mensal
Indivíduos e famílias protegidas	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Fortalecimento da rede pessoal e comunitária Numero de crianças e adolescentes inseridos nos serviços da rede socioassistencial sobre o total de acolhidos	Atendimentos, depoimentos, mapa de rede, reuniões, relatórios e grupos	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de visitas realizadas pela família às crianças e adolescentes acolhidos sobre o total de visitas no mês. Numero de encaminhamentos realizados aos serviços da rede	Lista de presença, listagem de encaminhamentos e contrarreferência	Mensal



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

	socioassistencial às crianças e adolescentes acolhidos sobre o total de encaminhamentos efetuados		
Construção da autonomia	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Desenvolvimento do autocuidado, autoestima, percepção de si, projeto de vida independente	Prontuários, atendimentos, depoimentos, reuniões	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	<p>Numero de crianças e adolescentes inseridas em atividades internas/externas sobre o total de acolhidos</p> <p>Numero de crianças e adolescentes matriculadas na rede de ensino formal sobre o total de crianças e adolescentes acolhidos</p> <p>Numero de crianças e adolescentes inseridos em cursos profissionalizantes sobre o total de encaminhados</p> <p>Numero de crianças e adolescentes inseridos nas políticas de cultura, esporte e lazer sobre o total de acolhidos</p>	Lista de presença, listagem de encaminhamentos e contrarreferências	Mensal
Indivíduos e	Qualitativos	Instrumento de	Periodicidade



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades		verificação	
	Numero de adolescentes inseridos em projetos e serviços com vistas à emancipação sobre o total de adolescentes acolhidos	Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios e grupos	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de adolescentes inseridos em cursos profissionalizantes sobre o total de acolhidos	Lista de presença	Mensal
Rompimento do ciclo da violência domestica e familiar	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Diminuição ou termino da situação de violência	Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios	Bimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Numero de crianças inseridas em acompanhamento psicológico sobre o total de acolhidos Numero de crianças e adolescentes inseridos em acompanhamento para superação da violência no CREAS sobre o total de acolhidos	Listagem de encaminhamentos realizados e contrarreferencia	Mensal



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

5) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO :

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO			
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Fonte de recurso (escrever qual recurso Próprio, Municipal, Estadual ou Federal)

6) PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
FOLHA DE PAGAMENTO (SALARIOSE ENCARGOS) (só os envolvidos no Ser							
Quant	Profissional	Carga horária	Recurso Municipal –		Recurso Estadual –		Recu
			Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mens
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSO MUNICIPAL										
FOLHA DE PAGAMENTO (SALARIOS E ENCAARGOS)										
FUNCIONÁRIO	SALARIO LIQUIDO	FGTS	INSS	IRRF	PI S	13º SALARIO	VALE TRANSPORTE	FÉRIAS	VALE ALIMENTAÇÃO	TOTAL POR FUNCIONARIO
Ex. Maria										
TOTAL										



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

7) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início:	
Término:	

9) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo: _____

Formação: _____ Número de registro profissional: _____

Telefone para contato: _____ E-mail do coordenador: _____

Nome do Representante

Legal: _____

Assinatura: